

Classif. económica Capo. Grupos Artigos	Designação	Artigos	Grupos
	Transporte	\$752 000,00	
03-00-00	- Aquisição de serviços:		
02-00	- Encargos das instalações	\$ 5 000,00	\$757 000,00
02-03-08-00	- Trabalhos especiais diver-	\$ 42 000,00	
09-00	- Encargos não especificados ..	-	
01	- Sessões, festas, espectácu-		
	- los recreativos e cultura,	\$ 60 000,00	\$102 000,00
	- excursões e desporto		
05-00-00-00	- Outras despesas correntes:		
02-00-00	- Seguros:		
04-00	- Seguros de viaturas	\$ 6 000,00	\$ 6 000,00
	DESPESAS DE CAPITAL		
09-00-00-00	- Operações financeiras:		
01-00-00	- Activos financeiros:		
04-00	- Empréstimos a curto prazo ...	\$190 000,00	\$190 000,00
10-00-00-00	- Outras despesas de capital:		
10-99-00-00	- Saldo orçamental	\$ 1 500,00	\$ 1 500,00
	Total geral do orçamento		\$1 715 000,00

Obra Social dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 5 de Setembro de 1990. — Pelo Presidente, *António Moita Gurriana*, primeiro-tenente. — O Vogal, *António José da Costa Mateus*, capitão-tenente. — O Representante dos Serviços de Finanças, *Manuel Maria Gomes*, chefe de secção dos Serviços de Finanças. — O Vogal-Secretário, *António Moita Gurriana*, primeiro-tenente. — O Tesoureiro, *Domingos Duarte de Oliveira Correia*, comissário-chefe da PMF.

GABINETE DO GOVERNADOR

Portaria

Considerando que, ao longo dos 37 anos em que prestou serviço na Polícia Marítima e Fiscal de Macau, o comissário principal n.º 01 541, António Manuel Pereira, desempenhou os mais diversos cargos sempre de forma exemplar, distinguindo-se como um excelente profissional, dotado de grande capacidade de chefia, com elevado sentido do dever e completa dedicação ao serviço;

Considerando que as soluções encontradas para alguns problemas de âmbito fronteiriço, com evidente interesse para o Território, muito se ficaram a dever ao seu conhecimento profundo das realidades locais e ao seu constante empenhamento;

Considerando, portanto, os serviços por ele prestados como extraordinariamente relevantes, tendo contribuído de modo inequívoco para a valorização do Território;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo manda:

Que ao comissário principal n.º 01 541, António Manuel Pereira, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, seja concedida, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Valor.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Abril de 1991.
— O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 95/GM/91

Estando atingida a fase de consolidação da actividade da Missão de Macau em Lisboa, traduzida na realização regular e sistemática do seu programa de actividades;

Encontrando-se praticamente implementado o organograma e a consequente definição de funções de cada uma das estruturas sectoriais;

Torna-se necessário introduzir ligeiros ajustamentos no quadro de pessoal constante do Despacho n.º 97/GM/90, de 14 de Agosto, a fim de fazer corresponder as funções exercidas às dotações de pessoal consignadas para a Missão de Macau em Lisboa.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e no artigo 6.º do Decreto-Lei

n.º 21/88/M, de 28 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 83/88/M, de 5 de Setembro, determino:

1. O n.º 1 do Despacho n.º 39/GM/89, de 8 de Março, alterado pelo Despacho n.º 97/GM/90, de 14 de Agosto, mantém a sua redacção actual, sendo acrescentado o seguinte pessoal:

«.....
4 Chefes de departamento.»

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Abril de 1991.
— O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 53-I/GM/91, de 28 de Março:

Dr. Tiago Severim de Melo Alves dos Santos — rescindido, por conveniência de serviço, com efeitos a partir de 2 de Maio de 1991, o contrato além do quadro, celebrado ao abrigo do despacho n.º 113-I/GM/89, de 4 de Outubro, para exercer funções de assessor do Gabinete do Governador de Macau.

No caso da substituição prevista no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, se verificar antes de 2 de Maio será aquela a data que prevalecerá.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Abril de 1991.
— O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 53/SATOP/91

O clausulado da minuta do contrato aprovado pelo Despacho n.º 149/SATOP/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro, relativo ao contrato de concessão, por arrendamento, e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 1 605 m², sito na ZAPE, lote D do quarteirão 13, contém uma inexactidão que importa corrigir.

Assim, na cláusula terceira do respectivo contrato, onde se lê:

«1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por r/c, um *podium* com 3 pisos e uma torre com 25 pisos, compreendendo ao todo 29 pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: parte do r/c, com cerca de 438 m²;

Escritórios: parte do r/c, do 1.º, do 2.º e do 3.º andares; e do 4.º ao 28.º andares, com cerca de 13 653 m²;

Estacionamento: parte do 1.º, do 2.º e do 3.º andares, com cerca de 2 979 m².

3. A área de 348 m² assinalada com a letra «A1» na referida planta da DSCC, e que se encontra situada a nível do solo sob as arcadas, será destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva e que se chamará zona de passeio sob a arcada.

4. O segundo outorgante fica obrigado a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,20 metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.»

deve ler-se:

«1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por r/c, um *podium* com 3 pisos e uma torre com 25 pisos, compreendendo ao todo 29 pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c, com 438 m²;

Escritórios: do 4.º ao 28.º andares, com 13 653 m²;

Estacionamento: 1.º, 2.º e 3.º andares, com 2 979 m².

3. A área de 348 m² assinalada com a letra «A1» na referida planta da DSCC, e que se encontra situada a nível do solo sob as arcadas, será destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva e que se chamará zona de passeio sob a arcada.

4. O segundo outorgante fica obrigado a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,20 metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.»

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Março de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Abril de 1991. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 34/SASAS/91

A Comissão de Acompanhamento das Obras da 2.ª fase do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, constituída pelo Despacho n.º 161/GM/90, de 27 de Dezembro, não se encontra